

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2011/2012

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: MT000651/2011
DATA DE REGISTRO NO MTE: 22/09/2011
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR030333/2011
NÚMERO DO PROCESSO: 46210.001701/2011-52
DATA DO PROTOCOLO: 16/09/2011

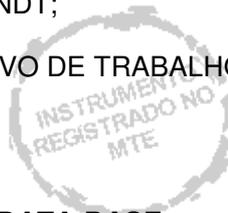
Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/internet/mediador>.

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS URBANAS DO ESTADO DE MT - STIU-MT, CNPJ n. 03.915.741/0001-90, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). DILLON CAPOROSSI e por seu Secretário Geral, Sr(a). EDNILSON DA COSTA NAVARROS;

E

ENEX O&M DE SISTEMAS ELETRICOS LTDA., CNPJ n. 06.101.807/0001-05, neste ato representado (a) por seu Sócio, Sr(a). RUBENS BRANDT;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE**

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 1º de maio de 2011 a 30 de abril de 2012 e a data-base da categoria em 1º de maio.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **dos trabalhadores na operação e manutenção de redes de distribuição de energia elétrica, empregados da ENEX O&M DE SISTEMAS ELÉTRICOS LTDA**, com abrangência territorial em **MT**.

SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO**PISO SALARIAL****CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL**

Fica estabelecido o piso salarial de R\$ 750,00 (setecentos e cinquenta reais) a partir de 01/05/2011.

CLÁUSULA QUARTA - SALÁRIO NORMATIVO INICIAL

A Enex realiza estudo de mercado contemplando bases salariais do setor em que atua no Estado do Mato Grosso, sendo certo que fará a aplicação dos valores levando-se em

consideração os cargos e funções.

Parágrafo Único: A Enx promoverá a organização das funções mediante a elaboração de quadro de carreira, devidamente homologado perante a Superintendência Regional do Trabalho e Emprego e Ministério do Trabalho e Emprego, havendo período de 01 (um) ano a partir da vigência deste instrumento, para adequar o quadro de empregados aos seguintes cargos:

CARGO	SALÁRIO NORMATIVO (R\$)
- Auxiliar de Serviços	750,00
- Auxiliar de Mantenedor I	750,00
- Auxiliar de Mantenedor II	787,50
- Auxiliar de Mantenedor III	948,79
- Mantenedor I	1.262,84
- Mantenedor II	1.680,84
- Mantenedor III	2.237,19
- Mantenedor IV	2.977,70
- Auxiliar de Administrativo	787,50
- Assistente Administrativo I	948,79
- Assistente Administrativo II	1.262,84
- Assistente Administrativo III	1.680,84
- Assistente Administrativo IV	2.237,19
- Assistente Técnico I	948,79
- Assistente Técnico II	1.262,84
- Assistente Técnico III	1.680,84
- Líder I	1.680,84
- Líder II	2.237,19
- Líder III	2.977,70
- Líder IV	3.963,32
- Líder Regional	5.802,70
- Engenheiro Jr.	2.977,70
- Engenheiro Pl.	3.963,32
- Engenheiro Sr.	5.802,70
- Administrador Jr.	2.977,70
- Administrador Pl.	3.963,32
- Administrador Sr.	5.802,70
- Coordenador Pl.	3.963,32
- Coordenador Sr.	5.802,70
- Vigia I	787,50
- Vigia II	948,79

REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS

CLÁUSULA QUINTA - REPOSIÇÃO SALARIAL

A ENEX concederá aos empregados ativos vinculados em sua folha de pagamento, a título de reposição salarial, o reajuste de 7% (sete por cento) a partir de 01/05/2011, incidindo sobre os valores da matriz salarial vigente em 01/04/2010.

Parágrafo Único: Os pagamentos não efetuados serão executados em caráter retroativo à data base.

PAGAMENTO DE SALÁRIO – FORMAS E PRAZOS

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO DE SALÁRIO

A Enex efetuará pagamento mensal dos salários até o último dia útil do mês trabalhado, quando serão feitos os descontos legais e de terceiros.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS

13º SALÁRIO

CLÁUSULA SÉTIMA - ADIANTAMENTO DO 13º SALÁRIO

A Enex antecipará o pagamento da parcela de 50% (cinquenta por cento) do 13º salário dos empregados ativos, no mês referente às férias, a depender da opção do empregado.

Parágrafo Único: O empregado que não desejar esta antecipação deverá comunicar ao RH com antecedência de 30 (trinta) dias à data da assinatura do aviso prévio de férias.

GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO

CLÁUSULA OITAVA - ADICIONAL DE DUPLA FUNÇÃO

A Enex pagará abono salarial por dupla função no valor de R\$ 80,00 (oitenta reais) mensais ao empregado que efetivamente realizar transporte de empregados do trabalho para casa e vice-versa, desde que devidamente credenciado pela empresa.

ADICIONAL DE HORA-EXTRA

CLÁUSULA NONA - HORAS EXTRAS

As horas extraordinárias laboradas serão acrescidas conforme disposto na CLT.

ADICIONAL NOTURNO

CLÁUSULA DÉCIMA - ADICIONAL NOTURNO

A Enex pagará a título de adicional noturno, o percentual de 20% (vinte) por cento sobre o valor da hora diurna.

Parágrafo Primeiro: A hora do trabalho noturno será computada como 52 minutos e 30 segundos.

Parágrafo Segundo: Considera-se noturno, para efeitos desta cláusula, todos os trabalhos executados entre 22h00min e 5h00min do dia seguinte.

ADICIONAL DE PERICULOSIDADE

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - ADICIONAL DE PERICULOSIDADE

A Enex pagará adicional de periculosidade de 30% (trinta por cento) sobre a remuneração aos empregados que fizerem jus nos termos da legislação vigente.

ADICIONAL DE SOBREAVISO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - SOBREAVISO

A partir da assinatura do presente acordo, a Enex pagará adicional de sobreaviso correspondente a 1/3 (um terço) do salário-hora para cada hora que o empregado permanecer à disposição da empresa em escala de sobreaviso para atendimento de eventuais emergências.

PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E/OU RESULTADOS

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - PROGRAMA DE PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E RESULTADOS

A Enex, em até 120 (cento e vinte) dias após a assinatura do presente Acordo, apresentará proposta de Acordo Coletivo de Participação nos Lucros e Resultados, onde estarão estabelecidas as metas, indicadores e respectivos pesos, implantando o programa até setembro de 2011, seguindo as regras estabelecidas na proposta de participação nos lucros a ser apresentada.

AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - AUXILIO ALIMENTAÇÃO

A Enex fornecerá a todos os seus empregados, até o 5º dia útil do mês, a partir da assinatura do presente acordo, auxílio alimentação no valor de R\$ 14,00 (quatorze reais) por dia trabalhado, salvo quando houver refeição no local de trabalho e quando os empregados estiverem em gozo de auxílio doença por período superior a seis meses, licenças não remuneradas ou faltas, sendo que os empregados participarão com 1% sobre o valor mencionado.

Parágrafo Único: Convencionam as partes que o benefício previsto no caput da presente cláusula não será considerado salário *in natura* para todos os fins de direito, razão pela qual não integrará a remuneração, de acordo com os preceitos legais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - VALE ALIMENTAÇÃO

A Enex, a partir da assinatura do presente Acordo, fornecerá aos seus empregados um crédito mensal no valor de R\$ 225,00 (duzentos e vinte e cinco reais), cujo pagamento ocorrerá até 5º dia útil do mês.

Parágrafo Primeiro: A Enex creditará mensalmente a importância prevista no caput independentemente de o empregado ter utilizado ou não o crédito dos meses anteriores.

Parágrafo Segundo: Convencionam as partes que o benefício previsto no caput da presente cláusula não será considerado salário *in natura* para todos os fins de direito, razão pela qual não integrará a remuneração, de acordo com os preceitos legais, bem como não será aplicável em caráter retroativo, sendo devido tão somente a partir da assinatura do Acordo.

AUXÍLIO TRANSPORTE

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - VALE TRANSPORTE

A Enex fornecerá vale transporte aos empregados que fizerem jus, até o último dia útil do mês anterior a utilização.



AUXÍLIO EDUCAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - BOLSA EDUCAÇÃO

A Enex reembolsará para os empregados que estiverem, comprovadamente, cursando escola profissionalizante e curso superior no ramo de atividades desenvolvidas pela empregadora, desde que o empregado possua, pelo menos, 01 (um) ano de vínculo empregatício.

Parágrafo Primeiro: Esta ajuda de custo poderá alcançar porcentagens de 30% (trinta por cento) a 50% (cinquenta por cento) do valor mensal cobrado pela instituição de ensino, mediante comprovante de pagamento do discente. O valor concedido a esse título não é base de incidência para o cálculo de qualquer verba trabalhista e não se incorporará à base salarial para qualquer efeito.

Parágrafo Segundo: Caberá aos diretores da empresa a análise do interesse do curso para a carreira funcional e da empresa

Parágrafo Terceiro: Ao final de cada semestre o beneficiário deverá apresentar ao RH da empresa o atestado de matrícula, bem como a comprovação de frequência mínima de 75% nas aulas, com desempenho no curso e notas que demonstrem aprovação nas disciplinas cursadas, sob pena de cancelamento do benefício.

Parágrafo Quarto: Caso ocorra reprovação em alguma disciplina o benefício será automaticamente cancelado.

Parágrafo Quinto: O benefício não caracteriza enquadramento automático no cargo correspondente ao curso em andamento, após a sua conclusão.

Parágrafo Sexto: O critério para concessão da bolsa educação será de tempo de casa e avaliação de desempenho, variando de 30% para um ano de empresa, 40% para dois anos de empresa e 50% para três anos ou mais de empresa, sem prejuízo da avaliação de desempenho.

AUXÍLIO SAÚDE

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - PLANO DE PROTEÇÃO E RECUPERAÇÃO DA SAÚDE

A Enex manterá o plano de proteção e recuperação de saúde atualmente oferecido aos empregados e seus dependentes diretos, que terão sua adesão automática no ato da contratação, sendo na área médica a Unimed e na área odontológica a Odontoprev.

Parágrafo primeiro: Os valores dos planos médico e odontológico serão rateados na seguinte proporção:

Empresa: 80%

Empregado: 20%

Parágrafo Segundo: Os empregados poderão indicar dependentes/beneficiários legais, que também terão subsídios parciais de 50% (cinquenta por cento).

Parágrafo terceiro: Considerando sempre como base de cálculo de desconto o plano básico, independente da opção do trabalhador por plano superior.

AUXÍLIO DOENÇA/INVALIDEZ

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - COMPLEMENTAÇÃO POR AFASTAMENTO DECORRENTE DE ACIDENTE DE TRABALHO



A Enex complementar¹á a diferença entre a remuneração do empregado e o valor que esteja recebendo ou venha a receber do INSS, a título de Auxílio Doença Previdenciário decorrente de Acidente de Trabalho.

AUXÍLIO MORTE/FUNERAL

CLÁUSULA VIGÉSIMA - AUXÍLIO FUNERAL

Em caso de falecimento do empregado, a Enex pagará ao dependente habilitado a receber as verbas rescisórias, a importância de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) a título de auxílio funeral.

Parágrafo Único: Na hipótese do falecido ter sido optante do plano de saúde básico, o benefício e/ou serviço acima mencionado será acrescido de R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais), através de serviço contratado pela Enex e pago ao dependente devidamente habilitado a receber as verbas rescisórias, conforme apólice do plano de saúde.

AUXÍLIO CRECHE

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - AUXÍLIO CRECHE

A Enex pagará, mensalmente, após a assinatura do presente Acordo, a importância de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) a título de auxílio creche para todos os empregados que tenham filhos de até 06 (anos) de idade.

Parágrafo Único: Os empregados que fizerem jus ao benefício deverão apresentar, mensalmente, comprovante de pagamento ou nota fiscal emitida pela entidade em que o filho estiver matriculado.

SEGURO DE VIDA

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - SEGURO DE VIDA EM GRUPO

A Enex, em caso de morte do empregado, pagará uma indenização que será garantida por meio de contrato de seguro de vida, contratado pela empresa. Se a morte for natural a indenização será de 12 vezes o salário do empregado, sendo que o valor mínimo será de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais). Se a morte for acidental, a indenização será de 24 vezes o salário do empregado, dobrando o valor mínimo. Em caso de invalidez permanente por acidente de trabalho, a indenização será de 12 vezes o salário.

OUTROS AUXÍLIOS

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - AUXÍLIO FILHO EXCEPCIONAL

A Enex pagará, mensalmente, após a assinatura do presente Acordo, aos empregados que tiverem filho excepcional ou com deficiência motora e que exija cuidados especiais para sua educação, o valor mensal de R\$ 270,00 (duzentos e setenta reais) para cada filho nestas condições, desde que solicitado pelo empregado, ficando o empregado obrigado a comprovar a aplicação da importância recebida.

RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE

PESSOAL E ESTABILIDADES

QUALIFICAÇÃO/FORMAÇÃO PROFISSIONAL

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - CURSOS E TREINAMENTOS

Quando determinada pela Enex a realização de cursos e treinamentos, os mesmos não serão cobrados do empregado.

Parágrafo Único: Quando cursos e treinamentos forem realizados fora da jornada normal de trabalho, as horas despendidas serão pagas como horas extras.

ESTABILIDADE GERAL

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - GARANTIA DE EMPREGO

Será concedida a garantia de emprego:

a) às empregadas gestantes, desde a confirmação da gravidez até 06 (seis) meses após o parto;

b) aos empregados que vierem a sofrer acidente de trabalho ou forem acometidos por doença profissional, conforme definido pela legislação previdenciária e comprovada mediante perícia, desde o momento do acidente ou da constatação da doença profissional até 12 (doze) meses após a alta médica, desde que tenha havido afastamento superior a 15 (quinze) dias e percepção do auxílio acidente.

ESTABILIDADE APOSENTADORIA

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - ESTABILIDADE PRÉ-APOSENTADORIA

Os empregados que, comprovadamente, estiverem no máximo a 24 (vinte e quatro) meses de aquisição do direito de aposentadoria e que contarem com mais de 05 (cinco) anos consecutivos de serviço à Enex, terão garantia de emprego durante os 24 (vinte e quatro) meses.

Parágrafo Único: Ficam ressalvadas as hipóteses de dispensa por justa causa e de pedido de demissão, podendo, ainda, o empregado ser transferido para outra unidade da empresa.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS

TURNOS ININTERRUPTOS DE REVEZAMENTO

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - TURNO DE REVEZAMENTO

A Enex estabelecerá que os empregados que exercem atividades de turno ininterrupto de revezamento, terão sua jornada de trabalho diária acrescida de 02 (duas) horas, perfazendo um total de 8 (oito) horas diárias. Em contrapartida ao acréscimo da 7ª (sétima) e 8ª (oitava) horas, terão direito à compensação de jornada com o aumento do intervalo entre jornadas, valendo o mesmo como compensação das horas extras semanais.

Parágrafo Primeiro: A escala estabelecida será de 06 (seis) dias trabalhados por 04 (quatro) dias de folga, para as PCHs SÃO LOURENÇO e SETE QUEDAS ALTA, sendo

que a empresa já observa o disposto na NR 10, salvo em situações de caso fortuito, força maior ou contingência.

Parágrafo Segundo: Os pagamentos pertinentes serão aplicáveis a partir da assinatura do presente Acordo.

Parágrafo Terceiro: Fica garantido o intervalo intrajornada de 01 (uma) hora diária para refeição e descanso.

Parágrafo Quarto: Fica garantida a elaboração de termo aditivo para as PCHs com escala distinta da prevista no parágrafo primeiro da presente cláusula.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - TROCA DE TURNOS

A partir da assinatura do presente Acordo, a Enex permitirá até 4 (quatro) trocas de turno por mês aos empregados que trabalham em regime de turno ininterrupto de revezamento, realizadas conforme a necessidade do empregado e a critério técnico da Enex, desde que estes não tenham faltas no mês anterior à troca (salvo as justificadas) e solicitem com antecedência e obtenham autorização da chefia responsável. Fica certo, ainda, que a troca de turno não poderá ocasionar a dobra de serviço dos empregados envolvidos.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE JORNADA

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - DESLOCAMENTO

A Enex fornecerá, diariamente, transporte gratuito a todos os seus empregados para o deslocamento da cidade à usina e vice-versa, quando o mesmo estiver em dia de trabalho.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - HORA DESLOCAMENTO

A partir da assinatura deste acordo, a Enex pagará em verba específica o valor equivalente às horas de deslocamento para o local de trabalho, considerando o deslocamento de Rondonópolis à Usina/PCH, sendo 40 (quarenta) minutos para a PCH São Lourenço e para a PCH Sete Quedas Alta e de 15 (quinze) minutos para os colaboradores residentes na Vila São Lourenço, como tempo de ida e o mesmo tempo para a volta, devidamente apontadas e pagas de acordo com o percentual de acréscimo das horas extraordinárias, conforme disposto na Súmula 90 do TST.

Parágrafo Único: O valor da hora deslocamento nas PCHs não relacionadas nesta cláusula será estipulado mediante termo aditivo após assembleia com os trabalhadores.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - LIBERAÇÃO DO TRABALHADOR

A Enex liberará 04 (quatro) horas por mês de 01 (um) dia de trabalho, de segunda-feira a sexta-feira, a cada empregado para que o mesmo possa proceder ao recebimento de salário em instituição bancária, caso o mesmo não possua conta bancária para recebimento automático de seu salário.

FÉRIAS E LICENÇAS

LICENÇA MATERNIDADE

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - LICENÇA MATERNIDADE E PATERNIDADE

A Enex concederá licença maternidade de 120 (cento e vinte) dias e a licença paternidade de 5 (cinco) dias.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE FÉRIAS E LICENÇAS**CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - GOZO DE FÉRIAS**

A Enex permitirá o fracionamento do gozo das férias em dois períodos de 15 dias, desde que solicitado pelo empregado no documento de aviso de férias.

SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR**EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL****CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - UNIFORMES**

A Enex fornecerá, gratuitamente, aos seus empregados, uniformes e equipamentos de proteção individual, de acordo com as especificações adequadas às diversas funções técnico/operacionais exercidas pelos mesmos.

Parágrafo Primeiro: A cada 01 (um) ano a Enex fornecerá jogos de uniforme, compostos de duas camisas, duas calças e um par de botinas.

Parágrafo Segundo: Se, porventura, houver necessidade de fornecimento do uniforme antes de 01 (um) ano, o empregado deverá requerer por escrito ao líder ou seu superior hierárquico.

EXAMES MÉDICOS**CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - EXAME PERIÓDICO**

A Enex arcará com os custos dos exames ocupacionais, cuja periodicidade (semestral ou anual) será determinada pela natureza das atividades desenvolvidas e pela faixa etária dos empregados, segundo prescrições feitas por profissionais especializados em medicina do trabalho, observando a legislação pertinente e Normas Regulamentadoras aplicáveis: NR7, NR9 e NR10.

READAPTAÇÃO DO ACIDENTADO E/OU PORTADOR DE DOENÇA PROFISSIONAL**CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - READAPTAÇÃO FUNCIONAL/PROFISSIONAL**

O empregado que sofrer redução da sua capacidade laboral em razão de acidente do trabalho e que for considerado pela Previdência Social apto para o exercício de outra atividade, será readaptado pela Enex, independentemente do cargo que passará a ocupar, tendo garantida a remuneração antes percebida e não servirá de paradigma para fins de equiparação salarial.

PRIMEIROS SOCORROS**CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - TRANSPORTE DE TRABALHADORES ACIDENTADOS**

A Enex se obriga a disponibilizar um veículo, que ficará nas instalações das usinas, para transportar o empregado, com urgência, para locais apropriados em caso de acidentes de trabalho, mal súbito ou parto, desde que ocorram durante o trabalho ou decorrente deste.

OUTRAS NORMAS DE PROTEÇÃO AO ACIDENTADO OU DOENTE

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - COMUNICAÇÃO DE ACIDENTES

A Enex comunicará mensalmente ao Sindicato signatário deste acordo sempre que houver ocorrência de acidentes de trabalho que envolvam danos pessoais e/ou materiais ocorridos com seus empregados, bem como informará no prazo de 72 (setenta e duas) horas a ocorrência de acidente grave e/ou fatal em serviço ou trajeto.

Parágrafo Único: A Enex encaminhará juntamente com o comunicado de ocorrência, relatório emitido pela CIPA e cópia da Comunicação de Acidente do Trabalho (CAT).

RELAÇÕES SINDICAIS

ACESSO DO SINDICATO AO LOCAL DE TRABALHO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - DIVULGAÇÃO SINDICAL

A Enex autoriza a livre circulação de avisos, circulares, boletins, comunicados, jornais e ou qualquer outro meio de divulgação de responsabilidade da entidade sindical, com identificação adequada, permitindo a afixação destes documentos para amplo conhecimento da categoria, desde que antecipadamente solicitada e autorizada pela Diretoria.

CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - REPASSE FINANCEIRO AO SINDICATO

A Enex efetuará os descontos da mensalidade sindical e outros, desde que devidamente autorizadas pelos empregados, repassando-os até o 5º dia após o efetivo desconto em folha de pagamento.

DISPOSIÇÕES GERAIS

REGRAS PARA A NEGOCIAÇÃO

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - RENEGOCIAÇÃO DO ACORDO COLETIVO

A revisão, prorrogação, revogação, etc., total ou parcial do presente Acordo Coletivo de Trabalho ficará condicionada às normas constantes do art. 615 da CLT.

DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - MULTA POR DESCUMPRIMENTO DO ACORDO COLETIVO

Fica estipulada multa de 01 piso salarial da categoria a cada empregado, caso haja

descumprimento de qualquer cláusula deste Acordo Coletivo de Trabalho, que será revertido em favor dos empregados.

DILLON CAPOROSSI
PRESIDENTE
SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS URBANAS DO ESTADO DE MT - STIU-MT

EDNILSON DA COSTA NAVARROS
SECRETÁRIO GERAL
SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS URBANAS DO ESTADO DE MT - STIU-MT

RUBENS BRANDT
SÓCIO
ENEX O&M DE SISTEMAS ELETRICOS LTDA.

